



PROCESSO Nº. 008133/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 817/2021

PROCEDÊNCIA: Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher que dispõe sobre a divulgação e a conscientização do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometida contra a mulher (Disque 180), no município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 01 de abril de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 817/2021

Dispõe sobre a divulgação e a conscientização do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometida contra a mulher (Disque 180), no município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, a saber:

Art. 1º Fica instituída a divulgação permanente nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares, do serviço de disque-denúncia contra qualquer tipo de violência cometido contra a mulher, por meio do "Disque 180".

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por canais de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares:

I – site oficial da Prefeitura;

II – páginas oficiais da Prefeitura existentes em redes sociais, tais como Facebook, Instagram, e outras redes já existentes, ou que venham a ser futuramente criadas, e utilizadas pelo poder público;

III – canais de envio de mensagens, tais como Whatsapp, Telegram, SMS, E-mail, e outros que venham a ser utilizados pela Prefeitura para envio de informações aos cidadãos;

IV – demais meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares;

V – autarquias, administração pública direta e indireta.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo determinar as Secretarias competentes, por ele designadas, que estas desenvolvam campanhas, a fim de divulgar o "Disque 180", e promover, no âmbito de sua competência, campanhas, destinadas a incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 01 de abril de 2022.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em 01/04/2022 11:44

Checksum: **CCEFF22D818FB78340704070B22D07FB69E5EA3536EA6033FB00EA64EC0C1FBA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

